



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 805/2001

DE 19 / novembro / 2001

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

Julio Cesar Costa Lima

**PREFEITO MUNICIPAL**



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

LEI Nº 805 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

Cria no âmbito do Município de Maracanaú, o sistema de transporte para tratamento das pessoas portadoras de CÂNCER, AIDS, AVC, HEMOFILIA E INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**- Fica garantido pelo Poder Público Municipal, transporte gratuito para as pessoas reconhecidamente pobres e que necessitam realizar tratamento prolongado de doenças como: insuficiência renal crônica, AIDS, acidente vascular cerebral, câncer e hemofilia.

**§1º**- A concessão do benefício fica condicionada a indicação médica e a parecer do Serviço Social, no que se refere às condições sócio-econômicas do paciente e da família.

**§2º** - Para receber o benefício, é condição indispensável que a pessoa comprovadamente resida no município.

**Art. 2º** - A Prefeitura, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, no prazo de seis (6) meses, se capacitará para atender os dispositivos desta lei.

**Art. 3º** - No âmbito da Secretaria de Saúde e Ação Social, será mantido um cadastro atualizado de todas as pessoas beneficiadas, tendo acesso ao mesmo, as pessoas interessadas e os órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 4º** - As dotações necessárias para a implantação destas ações serão de recursos já existentes no orçamento da Saúde e Seguridade Social.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
Prefeito Municipal

PGM/Rr

  
J.F. Fernandes Évora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

“Originária do Projeto de Lei Nº 012/2001, de autoria do vereador JOSÉ PATRIARCA NETO”.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 043/2001**

Cria no âmbito do Município de Maracanaú, o sistema de transporte para tratamento das pessoas portadoras de CÂNCER, AIDS, AVC, HEMOFILIA E INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º**- Fica garantido pelo poder público municipal, transporte gratuito para as pessoas reconhecidamente pobres e que necessitam realizar tratamento prolongado de doenças como: Insuficiência renal crônica, AIDS, Acidente Vascular Cerebral, Câncer e hemofilia..
- &1º**- A concessão do benefício fica condicionada a indicação médica e a parecer do Serviço Social, no que se refere às condições sócio-econômicas do paciente e da família.
- &2º** - Para receber o benefício, é condição indispensável que a pessoa comprovadamente resida no município.
- Art. 2º** - A prefeitura, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, no prazo de 6(seis) meses, se capacitará para atender os dispositivos desta lei.
- Art. 3º** - No âmbito da Secretaria de Saúde e Ação Social, será mantido um cadastro atualizado de todas as pessoas beneficiadas, tendo acesso ao mesmo, as pessoas interessadas e os órgãos de fiscalização e controle.
- Art.4º** - As dotações necessárias para a implantação destas ações serão de recursos já existentes no orçamento da Saúde e Seguridade Social.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 08 de Novembro de 2001.

  
**JOÃO JOSÉ PINTO**  
Presidente da CMMc